

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

**CME**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MORRO DO CHAPÉU - BA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Morro do Chapéu - BA

## REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MORRO DO CHAPÉU- BAHIA

---

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12  
Morro do Chapéu - BA  
Cep: 44-850000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Morro do Chapéu - BA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SUMÁRIO

Título I – Natureza, Finalidade e Atribuição.

Título II – Da organização

Capítulo I – Da composição

Capítulo II – Da Estrutura Básica

Capítulo III – Das Competências

SEÇÃO I – Da Presidência

SEÇÃO II - Da vice-presidência

SEÇÃO II – Dos Membros do Conselho

SEÇÃO IV – Da Secretaria

SEÇÃO V – Das Câmaras

SUBSEÇÃO I – Da câmara de Educação Básica

SUBSEÇÃO II – Da Câmara de Legislação e Normas

Capítulo IV – DO Funcionamento do CME

SEÇÃO I – Das Sessões Plenárias

SEÇÃO II – Das Discussões

SEÇÃO III – Das Votações

SEÇÃO IV – DAS Decisões

SEÇÃO V – Das Atas

SEÇÃO VI – Das Proposições

SEÇÃO VII – Das Disposições Gerais

---

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12  
Morro do Chapéu - BA  
Cep: 44-850000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Morro do Chapéu - BA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### TITULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

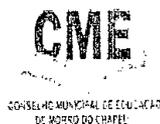
~~Art.1º O Conselho Municipal de Educação, CME, criado pela lei nº 753, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com função deliberativa, consultiva, normativa, propositiva fiscalizadora tem por finalidade:~~

Art.1º O Conselho Municipal de Educação, CME, criado pela Lei nº 753/2005, reestruturado pela Lei nº 996 de 14/12/2012, e Lei 1.078 de 14 de dezembro de 2015 é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com função deliberativa, consultiva, normativa, propositiva, fiscalizadora e mobilizadora tem por finalidade:

- I. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II. Deliberar e emitir parecer sobre assunto da área educacional ou correlato, por iniciativa de seus membros, quando solicitados por entidades interessadas ou pela Secretaria da Educação;
- III. Colaborar de forma opinativa com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação educacional no âmbito de sua competência e jurisdição;
- V. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetido à apreciação e homologação do Prefeito Municipal;
- VI. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, demais Conselhos de Educação e com instituições educacionais públicas e privadas;
- VII. Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação em vigor;
- VIII. Fixar normas para instalação, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, municipais ou privados, bem como para aprovação dos respectivos regimentos e suas alterações;
- IX. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar, avaliar os cursos e as instituições de ensino integrante do Sistema Municipal de Ensino;
- X. Baixar normas relativas à matrícula, transferência, sistemática de avaliação, classificação, reclassificação e adaptação de estudo nas Unidades escolares;
- XI. Zelar pela universalização da educação básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12  
Morro do Chapéu - BA  
Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Morro do Chapéu - BA

- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XIII. Analisar e fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo;
- XIV. Estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas, conforme a legislação em vigor;
- XV. Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda;
- XVI. Acompanhar o Plano de Carreira do Magistério do Município;
- XVII. Propor um conjunto de referências e parâmetros curriculares, complementares aos nacionais, para elaboração de projetos educativos pelas unidades escolares;
- XVIII. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; julgar, em última instância, recursos por estrita arguição de ilegalidade das decisões finais das escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- XIX. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da lei;
- XX. Definir princípios para efetivação de apoio técnico – financeiro às escolas comunitárias, filantrópicas confessionais, além de acompanhar e avaliar suas experiências pedagógicas, nos termos do artigo 252 e 257 da Constituição do Estado da Bahia;
- XXI. Opinar sobre alienação e transferência de prédios escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII. Delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- XXIII. Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno;
- XXIV. Publicar anualmente relatórios de suas atividades.
- XXV. Emitir parecer quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidade públicas ou privadas;
- XXVI. Normatizar as seguintes matérias:
  - a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
  - b) parte diversificada do currículo escolar, garantindo aspectos e necessidades da realidade regional;
  - c) recurso em face de critérios avaliatórios escolares;
  - d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
  - e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
  - f) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- XXVII. Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas e despesas do setor;
- XXVIII. Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativa de solução;

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12  
Morro do Chapéu - BA  
Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**CME**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE MORRO DO CHAPÉU

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Morro do Chapéu - BA

- XXIX. Propor ações educacionais interfaciadas com programas de todas as secretarias do município, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XXX. Conscientizar a população da importância do CME na formulação das políticas públicas da educação no âmbito municipal através de seminários, fóruns;
- XXXI. Realizar encontros sistemáticos com os Conselhos de Controle Social, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;
- XXXII. Acompanhar as práticas das Unidades Escolares, assim como a participação dos docentes nas atividades extraclasse;
- XXXIII. Divulgar as atividades realizadas pelo CME, através de publicações nos diferentes meios de comunicação do Município.

Art. 2º As atribuições normativas e deliberativas têm natureza supletiva às leis e normas federais e estaduais e às delegadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.

Art. 3º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos programas, planos e projetos por ele aprovados.

Art. 4º A atribuição consultiva consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

## TITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de doze (12) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos entre brasileiros, residentes no município, de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério:~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto de dezessete (17) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos entre brasileiros, residentes no município, observando o seguinte critério:

- I. ~~Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Titular da pasta ao Prefeito Municipal que designará para exercer suas funções;~~

---

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12

Morro do Chapéu - BA

Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Morro do Chapéu - BA

- II. Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação sendo 1 (um) membro nato, o diretor do Departamento de Ensino e o outro representante do Departamento Administrativo;
- ~~IV. Um (01) representante da Secretaria de Ação Social de Morro do Chapéu indicado pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;~~
- III. Um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social de Morro do Chapéu indicado pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;
- IV. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu indicado pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;
- ~~VI. Um (01) representante da Sociedade Civil Organizada - ONGs que exerça atividades sócio-educativas;~~
- V. Um (01) representante da Sociedade Civil Organizada - ONGs que exerça preferencialmente atividades sócio-educativas;
- ~~VII. Um (01) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;~~
- VI. Um (01) representantes dos docentes da Educação Infantil - Creche, da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Um (01) representante dos docentes da Educação Infantil - Pré-Escolar, da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Um (01) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, da Rede Municipal de Ensino;
- IX. Um (01) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, da Rede Municipal de Ensino;
- X. Um (01) representante dos Professores de EJA da Rede municipal de Ensino;
- ~~V. Um (01) representante dos pais das escolas municipais;~~
- XI. Um (01) representante dos Pais integrantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XII. Um (01) representante dos Diretores da Sede da Rede Municipal de Ensino;
- XIII. Um (01) representante dos Diretores da Zona Rural da Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Um (01) representante das Instituições Privadas de Educação Infantil do Município;
- ~~XI. Um (01) representante da Comunidade de Morro do Chapéu com notório saber na área de educação escolhido e designado pelo prefeito municipal para exercer suas funções.~~
- ~~VIII. Um (01) representante da Comunidade de Morro do Chapéu escolhido e designado pelo prefeito municipal para exercer suas funções.~~
- ~~XII. Um (01) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Morro do Chapéu.~~
- ~~IX. Um (01) representante dos Sindicatos de Morro do Chapéu.~~

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12  
Morro do Chapéu - BA  
Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**CME**

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Morro do Chapéu - BA

- XV. Um (01) representante do Sindicato dos Servidores Municipais da área de educação, do setor técnico administrativo;
- XVI. Um (01) representante do Conselho tutelar;
- XVII. Um (01) representante de estudantes da rede municipal, maior de 16 anos.

§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII bem como seus suplentes serão eleitos por seus pares em plenária dos respectivos segmentos.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular do conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal no prazo de 30 (trinta) dias se sua criação, eleger entre os seus pares sua diretoria, elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 6º Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. Afastamento temporário;
- II. Impedimentos eventuais legais.

Parágrafo único – Os suplentes poderão participar das sessões e demais atividades, independentemente da ausência dos respectivos titulares e terão direito a voto, na falta do titular.

Art. 7º Concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo 90 (noventa) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples com voto secreto.

Parágrafo único – O afastamento de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendidas as mesmas exigências.

Art. 8º A substituição do titular, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo respectivo suplente, far-se-á por convocação da Secretaria do Conselho, após a comunicação da ausência, feita em tempo hábil, pelo titular.

Art. 9º Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

Art. 10 Justificativa de falta deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria do Conselho, até 72 horas após a sessão.

Parágrafo Único – A justificativa de falta deverá constar da Ata da Sessão correspondente, sendo a ela anexada.

Art. 11 Atingidos os limites previstos no Art. 9º, a Secretaria do Conselho encaminhará expediente à Presidência, que dará ciência ao Plenário.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12 O CME Unidade Administrativa e Orçamentária compõe-se de:

- I. Plenário

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12

Morro do Chapéu - BA

Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**CME**

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Morro do Chapéu - BA

- II. Presidência
- III. Vice- Presidência
- IV. Secretaria
- V. Apoio Administrativo
- VI. Câmaras
  - 1. Câmara de Educação Básica:
    - a. Câmara de Educação Infantil
    - b. Câmara do Ensino Fundamental
  - 2. Câmara de Legislação e Normas

**Parágrafo único** - A Assessoria Técnica é exercida por membros da SME e/ou Consultores contratados, quando necessário.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

##### DA PRESIDÊNCIA

~~Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por período de um ano podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.~~

**Art. 13** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por período de dois anos podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

§1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será processada em escrutínio secreto.

§2º O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário.

§3º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência é exercida pelo presidente da Câmara de Legislação e Normas.

~~Art. 14 O Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do conselho às quais comparecer.~~

**Art. 14** O Secretário Municipal da Educação quando estiver presente na sessão terá prioridade na fala, independente da matéria.

**Art. 15** Compete ao presidente:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias á consecução das suas finalidades;
- II. Convocar e dirigir as sessões e trabalho do Plenário;
- III. Propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;
- IV. Resolver questões de ordem;

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12

Morro do Chapéu - BA

Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Morro do Chapéu - BA

- V. Designar os membros para as Câmaras, de acordo com suas competências ou afinidades;
- VI. Propor, assistido pelo Vice-Presidente, trabalhos para as Câmaras;
- VII. Baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
- VIII. Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- IX. Aprovar o plano de trabalho do Conselho encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao prefeito;
- X. Definir os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, Unidade Orçamentária integrada ao Orçamento da SEMED;
- XI. Responder ao Conselho Estadual de Educação - CEE quando uma instituição municipal entrar com recurso contra este conselho, ou seja, na existência de recursos interpostos por instituições municipais quanto a uma decisões do Conselho Municipal de Educação - CME;
- XII. Esclarecer ou providenciar medidas cabíveis para análise de matérias consultadas pelas Câmaras;
- XIII. Responder a requerimentos de informações encaminhados pelos poderes Executivos, legislativo judiciário bem como pelas instituições da Sociedade Civil.

Art.16 O presidente, quando julgar conveniente, pode participar dos trabalhos das Câmaras

## SEÇÃO II

### DA VICE-PRESIDÊNCIA

~~Art.16 A Vice-Presidência do CME é exercida pelo Vice-Presidente eleito por maioria simples dos votos dos Conselheiros em reunião plenária, para o mandato de um ano podendo ser reeleito para outro período consecutivo.~~

Art.17 A Vice-Presidência do CME é exercida pelo Vice-Presidente eleito por maioria simples dos votos dos Conselheiros em reunião plenária, para o mandato de dois anos podendo ser reeleito para outro período consecutivo

Art.18 Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma dos artigos 13, 14 e 15 deste regimento.

## SEÇÃO III

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12

Morro do Chapéu - BA

Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Morro do Chapéu - BA

Art. 19 – Compete aos membros do Conselho:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;
- II. Submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- III. Votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- IV. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras.

Art. 20 No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

~~1 – na hipótese de o Conselho ter sido definido na forma do § 1º do art. 5º, o CME organizará eleição para escolha do novo representante, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para o fim do mandato dos conselheiros;~~

1 – O CME organizará eleição para escolha do novo representante citados no § 1º do art. 5º, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para o fim do mandato dos conselheiros.

Art. 21 O mandato do conselheiro será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA

Art. 22 - Ao secretário do Conselho, escolhido pelo titular da pasta no quadro da Secretaria de Educação, nomeado por ato do poder Executivo, compete:

- I. Superintender administrativamente os serviços da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. Preparar pauta das reuniões plenárias;
- IV. Determinar providências para instrução de processo e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- VI. Manter articulação com órgão técnicos e administrativos da SEMED, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII. Redigir as Atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12

Morro do Chapéu - BA

Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Morro do Chapéu - BA

- X. Assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

## SEÇÃO V

### DAS CÂMARAS

Art. 23 – As câmaras a que se refere o inciso VI do artigo 12 deste Regimento são constituídas pelos Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

- I. Câmara da Educação Infantil
- a) Um ( 01) representantes dos docentes da Educação Infantil – Creche, da Rede Municipal de Ensino;
  - b) Um (01) representante dos docentes da Educação Infantil - Pré-Escolar, da Rede Municipal de Ensino;
  - c) Um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social de Morro do Chapéu indicado pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;
  - d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu indicado pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;
  - e) Um (01) representante dos Diretores da Sede da Rede Municipal de Ensino
- II. Câmara do Ensino Fundamental:
- a) Um (01) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, da Rede Municipal de Ensino;
  - b) Um (01) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, da Rede Municipal de Ensino;
  - c) Um (01) representante dos Pais integrantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;
  - d) Um (01) representante de estudantes da rede municipal, maior de 16 anos.
  - e) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, membro nato, o diretor do Departamento de Ensino.
- III. Câmara de Legislação e Normas:
- a) Um (01) representante dos Professores de EJA da Rede municipal de Ensino;
  - b) Um (01) representante dos Diretores da Zona Rural da Rede Municipal de Ensino;
  - c) Um (01) representante das Instituições Privadas de Educação Infantil do Município;

---

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12  
Morro do Chapéu - BA  
Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**CME**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE MORRO DO CHAPÉU

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Morro do Chapéu - BA

- d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, membro nato, o diretor do Departamento Administrativo;
- e) Um (01) representante do Sindicato dos Servidores Municipais da área de educação, do setor técnico administrativo;
- f) Um (01) representante do Conselho tutelar.

~~Parágrafo único — Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também de desempate.~~

Parágrafo único — Incumbe a cada Câmara eleger a cada dois anos seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também de desempate.

Art. 24 As Câmaras deliberam sobre os assuntos a ela pertinentes, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho.

Art. 25 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 26 Cabe ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 27 Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§1º Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 15 (quinze dias) para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado

§2º Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara determina a redistribuição da matéria a outro Relator devendo tal fato constar em ata.

§3º O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

§4º O pedido de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no §1º.

Art. 28 As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos Presidentes das Câmaras ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 29 Compete a cada Câmara:

- I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer;
- II. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em plenário;
- V. Analisar e pronunciar, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.

---

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12

Morro do Chapéu - BA

Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Morro do Chapéu - BA

5. Aprovação de planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais;
6. Incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino;
7. Autorização ou reconhecimento de escolas;
8. Julgamento de recursos.

Art. 45 – A secretaria do CME providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário, da seguinte forma:

- I- Matérias que independem de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data de sua aprovação;
- II- Matérias que dependam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias após a data da homologação.

Art. 46 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente ou contrário.

**Parágrafo único** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 47 – Não pode haver voto de delegação.

Art. 48 – Ao Presidente do CME cabe, no caso de empate, o voto de desempate.

## SEÇÃO II

### DAS RESOLUÇÕES

Art. 49 – As deliberações do Conselho, quanto ao caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos legais, terão a forma de Resolução.

**Parágrafo único** – As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros votantes, inclusive os vencidos.

## SEÇÃO IV

### DOS PARECERES

Art. 50 – As deliberações das Câmaras em caráter consultivo ou propositivo são expressas mediante Parecer, assinado por todos os respectivos membros.

§ 1º Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da Câmara.

§ 2º Submetido o parecer a julgamento da Câmara, e ocorrendo sua rejeição, caberá a outro Conselheiro redigir novo parecer.

§ 3º Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados pelo Presidente e demais membros da Câmara, assinalando-se, com destaque, o Relator.

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12  
Morro do Chapéu - BA  
Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Morro do Chapéu - BA

§ 4º Os pareceres aprovados pelas Câmaras são submetidos à decisão final do Plenário do Conselho.

## SEÇÃO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** – A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Resolução e/ou Deliberação, e sua Normalização se faz através de Resoluções do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

**Art. 52** – Os serviços de apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho são executados por servidores da Secretaria de Educação, especialmente designados para esse fim e ou Consultores contratados.

**Art. 53** – O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá convocar servidores de todos os níveis a comparecerem às reuniões para esclarecimentos, informações e colaborações no exame de matérias que requeiram melhor diligência ou especial instrução.

**Parágrafo único** – Também, admissível, desde que assim decida o plenário, a participação voluntária de servidores nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 54** – O Plenário fixará, mediante Resolução, seu período semestral de recesso, durante o qual poderá ser convocado por solicitação do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 55** – Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

**Art. 56** – A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

**Art. 57** – Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação com objetivos propostos.

**Art. 58** – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do plenário.

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12  
Morro do Chapéu - BA  
Cep: 44-850000

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**CNE**

## REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Morro do Chapéu - BA

Art. 59 - As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento são dirimidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 60 - Este Regimento, aprovado pelo Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

*Maria dos Graças Gabriel de Oliveira*

Presidente

*Dureilene Brito dos Santos*

Vice-presidente

Conselheiros:

- Roberto Marcelo Figueiredo Oliveira*
- Eltonia de Souza Sena*
- Paula Lucie Oliveira Marques Bogas Pinheiro*
- Janeira Miguêla Alves*
- Camilla Pereira Fontenaga Gonzaga*
- Luiziane Souza Macedo*
- Ethania Rodrigues Santos*
- Elisene Pereira Mendes*
- Sônia Regina Pires de Souza B. Santos*
- Yagna de Oliveira Alves*
- Joséni Nascimento Barberino*
- Michelle Barreto Gonçalves*
- Cláudia Colgulara Dias*
- Sandra Lima de Souza*
- Juliana Moreira Pereira*
- Cláudia da Silva Moraes*
- Antônio F. P. Lima Filho*
- Thaís da Silva*
- Augusto Rogério de Almeida*

Sede dos Conselhos - Rua Cactano Dutra, s/n  
Morro do Chapéu - BA